

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

MESTRADO E DOUTORADO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciências da Religião, da Universidade Católica de Pernambuco, define-se como uma atividade acadêmica de produção e aprofundamento do saber e da preparação técnica e científica voltadas para o ensino e a pesquisa.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião será regido pela legislação e normas oficiais vigentes no Brasil, para o ensino de pós-graduado *stricto sensu*, pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Maiores da Universidade Católica de Pernambuco e por este Regimento Interno.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião tem por finalidade proporcionar formação científica aprofundada e desenvolver o domínio científico e acadêmico de investigação, na área, com os objetivos de:

1. proporcionar condições para o desenvolvimento de pesquisas dentro das características do Programa, de forma a atender à demanda regional relacionada aos estudos na área para profissionais qualificados;
2. preparar profissionais de Ciências da Religião e áreas afins para a produção do conhecimento científico nas suas áreas de atividade profissional;
3. preparar pesquisadores, docentes e profissionais através das reflexões crítica, científica e metodológica no campo da pesquisa na área de Ciências da Religião;
4. formar docentes que atendam, de modo qualitativo, às necessidades do ensino religioso, nos níveis fundamental e médio, na cidade do Recife, em Pernambuco e em outros Estados da Federação;

5. oferecer um espaço plural para a geração e troca de conhecimento científico em relação às Ciências da Religião nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições no Brasil e no exterior.

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião, em nível de Mestrado e Doutorado, está vinculado administrativamente à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

Art. 5º. O Curso será dirigido por um Colegiado e um Coordenador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º. O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do Programa, terá, na sua constituição, um Coordenador, um Vice-coordenador e o corpo de professores permanentes do Curso, todos com título de doutor ou equivalente, conforme definido no Art. 12. deste Regimento, e por um representante discente.

§ 1º. O representante discente será anualmente eleito, entre e pelos alunos regulares do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§ 2º. O representante discente terá um suplente eleito entre os alunos recém-ingressos no Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

Art. 7º. Ao Colegiado compete:

- a) deliberar e normatizar sobre assuntos relacionados ao Programa;
- b) assessorar o Coordenador do Programa no exercício de suas atribuições;
- c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Católica de Pernambuco, o elenco das disciplinas obrigatórias e optativas, que integram o Currículo do Curso, junto com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, assim como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) elaborar a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;

- e) aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
- f) designar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso ao Programa;
- g) escolher, entre seus membros, uma Comissão para a distribuição das bolsas de estudos para os alunos regularmente matriculados nos Cursos, da qual o Coordenador é membro nato;
- h) propor à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) as listas dos professores para comporem as Bancas para Defesa Pública de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- i) tomar decisões sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- j) julgar sobre infrações disciplinares estudantis;
- k) elaborar e atualizar o Regimento Interno dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- l) apresentar à Reitoria, três nomes para o exercício da função de Coordenador do Programa;
- m) credenciar e descredenciar professores para o Programa;
- n) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessários.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º. O Coordenador do Programa será escolhido a partir do Colegiado do Programa, entre os professores doutores permanentes e nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

§ 1º. O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 9º. É da competência do Coordenador do Programa:

- a) fazer a convocação e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar a organização, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, do plano anual do Curso;
- c) definir o número de vagas oferecidas para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado;
- d) ser responsável pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, segundo

a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

e) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;

f) observar e cumprir as resoluções dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre temas relativos ao Programa;

g) entrar em contato com outros centros de ensino e pesquisa, assim como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetivar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

h) instituir um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização dos cursos, assim como de alunos egressos;

i) contatar e convidar professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários, previamente aprovados pelo Colegiado;

j) encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, dentro dos prazos institucionais, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professor visitante;

l) promover reuniões com discentes;

m) participar de reuniões de Pós-graduação, relativas ao Programa, representando os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Religião, da UNICAP;

n) preparar e encaminhar relatórios e projetos do Programa às instâncias superiores da UNICAP, à CAPES, CNPq, FACEPE etc.;

o) organizar Bancas Prévias e Bancas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado para defesa pública, assim como definir o calendário letivo;

p) solicitar ao Pró-reitor Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;

q) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP.

r) propor, à Pró-reitoria Acadêmica, o nome de um docente permanente do Programa, referendado pelo Colegiado, para exercer as funções de Vice-coordenador.

SEÇÃO III

DO VICE-COORDENADOR

Artigo 10. O Vice-coordenador será escolhido a partir de proposição do Coordenador do Programa, referendada pelo Colegiado, entre os professores permanentes, e nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

§ único. O mandato do Vice-coordenador acompanhará o mandato do Coordenador e terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11. É da competência do Vice-coordenador do Programa:

- a) auxiliar o Coordenador nas tarefas que lhe competem;
- b) substituir o Coordenador em suas ausências.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (cursos de Mestrado e Doutorado) será composto por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, com título de Doutor ou equivalente, podendo, em casos excepcionais, ser considerado o título de Livre Docente.

§ 1º. Professores permanentes são os que atuam no Programa, de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores colaboradores são os que contribuem, de forma complementar ou ocasional, com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e/ou colaborando em projetos de pesquisa sem, entretanto, dispor de uma carga extensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º. Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por tempo determinado, durante o qual prestam sua contribuição ao desenvolvimento dele.

Art. 13. Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício de atividades de pesquisa recente, com grande parte da produção científica comprovada na área do Programa e produção intelectual em periódicos qualificados pela CAPES.

Art. 14. Para ser credenciado no Programa, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docente;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – O credenciamento de docente será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa, que encaminhará a proposta às instâncias competentes.

Art. 15. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, efetuada pelo Colegiado, e dos relatórios enviados à CAPES, através da Pró-reitoria Acadêmica, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que, em três anos consecutivos, não atender ao contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado para atuar no Programa.

§ 3º Os aspectos não contemplados neste e no artigo 14 deste Regimento serão regulamentados nos exatos termos da Resolução nº 007/2010, de 04 de junho de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Católica de Pernambuco, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO IV

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 16. Cada Linha de Pesquisa terá um responsável, que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

- a) cuidar do pleno desenvolvimento das pesquisas de sua área;
- b) representar e defender os interesses da linha de pesquisa pela qual é responsável;
- c) sugerir programas, indicar professores visitantes;
- d) auxiliar a Coordenação do Programa na organização das Bancas para Exame de Qualificação dos Projetos, Bancas Prévias e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e na delimitação do calendário letivo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 17. Poderão candidatar-se aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Religião portadores de diplomas de graduação, em quaisquer áreas do conhecimento, desde que reconhecidos pelos órgãos federais competentes, uma vez que se trata de uma área interdisciplinar, na qual as pesquisas são congregadas pelo objeto de estudos, e não pelo método. É exigida a apresentação de um projeto de pesquisa pertinente às linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa. Para os candidatos ao Curso do Doutorado em Ciências da Religião, é exigido o diploma de Mestre, em quaisquer áreas reconhecidas pela CAPES.

Art. 18. Os candidatos à seleção deverão apresentar os documentos citados a seguir.

Cópias legíveis, acompanhadas de originais para conferência:

- a) RG e CPF;

- b) certidão de nascimento/casamento ou certidão com averbação de divórcio;
- c) título de eleitor com comprovante da última eleição;
- d) certificado de quitação com o serviço militar;
- e) diploma, devidamente registrado em órgão competente, ou certificado de conclusão da graduação;
- f) histórico escolar da graduação;

Originais:

- g) uma foto 3X4 colorida e recente;
- h) requerimento justificando o interesse pelo curso e pela linha de pesquisa;
- i) projeto de pesquisa (proposta preliminar);
- j) *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq (www.cnpq.br), devendo o candidato entregar cópia da documentação comprobatória;
- k) cópia do comprovante da inscrição;
- l) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único: Os candidatos ao Programa de Doutorado também deverão apresentar:

- Diploma de Mestrado (cópia autenticada), reconhecido pela CAPES, ou certificado de Conclusão do Mestrado, ou ainda uma declaração de que é concluinte de Mestrado, em curso reconhecido pela CAPES.
- Histórico escolar do Mestrado (cópia autenticada), com inclusão da nota do exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 19. A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado em Ciências da Religião será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a) prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital (eliminatória);
- b) análise do Projeto de Pesquisa;
- c) avaliação do Currículo Lattes;
- d) entrevista com os candidatos que obtiverem nota 7,0 (sete) na prova escrita;
- e) exame de proficiência de língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou espanhol) através de teste de compreensão de textos escritos.

Parágrafo Único: Ao aluno que não tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), no exame de proficiência em língua estrangeira, na seleção, será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses após o período de seleção, ou o cumprimento de disciplina em Língua Estrangeira

Instrumental na UNICAP, por um semestre, sendo aprovado com o mínimo de 7,0 (sete); caso seja reprovado, o aluno não terá direito a prosseguir no Curso.

Art. 20. A seleção dos candidatos para o Curso do Doutorado em Ciências da Religião será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a) prova escrita com base na bibliografia indicada no edital (eliminatória);
- b) análise do Projeto de Tese;
- c) avaliação do Currículo *Lattes*;
- d) exame de proficiência de uma segunda língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou espanhol) através de teste de compreensão de textos escritos (eliminatória);
- e) entrevista com os candidatos que obtiverem nota 7,0 (sete) no exame de proficiência de língua estrangeira.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 21. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º. O número de vagas oferecidas, anualmente, pelo Programa de Mestrado em Ciências da Religião, é de 25 vagas.

§ 2º. O Doutorado em Ciências da Religião oferecerá 10 vagas anuais.

§ 3º. A data para inscrição da seleção será fixada pelo Colegiado do Programa e divulgada em Edital;

§ 4º. O candidato classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 22. O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado. O prazo máximo para conclusão do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, a critério do Colegiado.

§ 1º. O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito da Dissertação ou Tese para Banca de Defesa Pública.

§ 2º. O tempo mínimo necessário para obtenção de grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

§ 3º. O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Transcorrido esse período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários, estabelecidos nos CAPÍTULOS IV e VI deste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre, poderá solicitar certificados de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do Conselho Nacional de Educação, com relação à matéria.

Art. 23. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no art. 22 deste Regimento.

§ 1º. O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos.

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

§ 3º. Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião dela.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMA

Art. 24. O currículo do Mestrado em Ciências da Religião abrangerá um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 27 (vinte e sete) créditos no período de tempo definido no Art. 22 deste Regimento.

Art. 25. O Curso de Mestrado em Ciências da Religião está estruturado da seguinte forma:

- a) Disciplinas obrigatórias (de 03 créditos);
- b) Disciplinas optativas (de 03 créditos);
- c) Atividades programadas (seminários, minicursos e outros, com carga horária compatível com a definição de crédito do programa);
- d) Disciplinas cursadas em outros programas reconhecidos pela CAPES (até 06 créditos);
- e) Produção científica.

Art. 26. A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único: A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou trabalhos práticos.

Art. 27. As disciplinas integrantes do currículo serão classificadas como:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- b) disciplinas optativas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

Art. 28. O aluno de Mestrado poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de Programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa a que estiver vinculado, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Parágrafo Único. O Estágio de Docência é considerado atividade curricular dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, de caráter obrigatório para os alunos bolsistas do PROSUP/CAPES, Facepe e outros órgãos de fomento, e facultativo para os demais alunos, constituindo disciplina curricular específica, sujeita a matrícula com os ônus decorrentes, sendo realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a UNICAP, para comprovação da inexistência de vínculo empregatício, o qual será regulamentado nos exatos termos da Portaria nº 009/2003, de 15 de janeiro de 2003, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 29. É facultado ao aluno do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Curso de Pós-graduação realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Ensino Superior com as quais a UNICAP mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo Único: Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em um prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-graduação atual.

Art. 30. Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra Instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecerem ao disposto no Artigo 38 deste Regimento.

Art. 31. Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 32. Deverão ser contabilizados, e aceitos como créditos, trabalhos científicos publicados (ou com aceite) durante a realização do Curso.

§ 1º. Para os alunos do Mestrado, deverão ser contabilizados 03 créditos referentes à produção (01 crédito para cada trabalho completo publicado em anais, 02 créditos para cada capítulo de livro, 02 créditos para cada artigo publicado em periódicos A, B1 ou B2). No caso do mestrado, não há nenhuma determinação sobre a composição dos créditos.

§ 2º. Para os alunos do Doutorado, deverão ser contabilizadas 06 créditos referentes à produção (01 crédito para cada trabalho completo publicado em anais, 02 créditos para cada capítulo de livro, 02 créditos para cada artigo publicado em periódicos A, B1 ou B2), devendo cada aluno do doutorado, necessariamente, ter, no mínimo, dois créditos contabilizados a partir de artigos publicados em periódicos.

Art. 33. O aluno desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP, por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar em Programa de Pós-Graduação da UNICAP poderá solicitar aproveitamento de créditos.

§ 1º. Para os alunos do Mestrado, esse aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no Programa interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 2º. O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador Geral da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

Art. 34. O currículo do Doutorado em Ciências da Religião abrange um conjunto de disciplinas e atividades de pesquisa, que deverão integralizar 42 (quarenta e dois) créditos no período de tempo definido no Art. 22 deste Regimento.

Art. 35. O Curso de Doutorado em Ciências da Religião está estruturado da seguinte forma:

a) Módulo Específico, constituído de 02 (duas) disciplinas obrigatórias, de 03 (três) créditos cada, que deverão ser cursadas por todos os alunos;

b) Módulo Complementar, constituído por disciplinas optativas de 03 (três) créditos, oferecidas pelo Programa, disciplinas de domínio conexo, oferecidas por outros Programas, de Mestrado ou Doutorado, e seminários de 01 (um) crédito, que deverão integrar 18 (dezoito) créditos;

c) Produção científica, correspondendo ao cumprimento de 06 (seis) créditos (01 crédito para cada resumo completo publicado em anais, 02 créditos para cada capítulo de livro, 02 créditos para cada artigo publicado em periódicos A, B1 ou B2), de conformidade com o Art. 32 deste Regimento.

d) Tese -12 (doze) créditos.

Art. 36. As disciplinas integrantes do currículo do Doutorado serão classificadas como:

a) disciplinas obrigatórias, que visam a capacitar o aluno para o desempenho de atividades docentes no ensino superior;

b) disciplinas optativas, que visam a assegurar a formação do aluno na área de Ciências da Religião e na Linha de Pesquisa escolhida pelo mesmo.

Parágrafo Único: O curso de Doutorado em Ciências da Religião exige a integralização de 42 (quarenta e dois) créditos, assim distribuídos:

a) 06 (seis) créditos relativos às disciplinas obrigatórias.

b) 18 (dezoito) créditos nas disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno, em conjunto com o professor orientador, entre aquelas que melhor se adaptem ao seu plano de curso e de tese;

c) 6 (seis) créditos em produção científica;

d) 12 (doze) créditos relativos à elaboração de Tese.

Art. 37. Para a integralização dos créditos exigidos para o Doutorado, serão aceitos créditos obtidos em outros Programas do Mestrado ou Doutorado da UNICAP ou de outras Instituições, observando-se a época em que a disciplina foi cursada, a paridade de carga horária/créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e conceito atribuído, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único: O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 15 (quinze) créditos.

Art. 38º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito (10,0 - 9,0);
- B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);
- C - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Parágrafo Único: O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 39. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor em Ciências da Religião, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C, obedecida a proporção de no máximo 40% do número das disciplinas com conceito C.

Parágrafo Único: Aqueles que não preencherem os requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre poderão requerer Certificado de Curso de Especialização.

Art. 40. Além da avaliação final, expressa no Artigo 38, o aluno de Pós-graduação poderá receber uma avaliação provisória, expressa pelo conceito "Incompleto" ou "IN", a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência e nível de aproveitamento satisfatório em uma disciplina, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma parte dos trabalhos escolares exigidos.

Parágrafo Único: A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação, caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido, o qual não poderá ultrapassar sessenta dias contados a partir do término do período letivo em que cursou a disciplina.

Art. 41. É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 42. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das suas atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único: Anualmente, a Coordenação do Programa definirá, no seu calendário, o período para trancamento de matrícula.

Art. 43. A inscrição em disciplina isolada como aluno especial é facultada aos alunos matriculados em Programa de Pós-graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 44. Estarão credenciados como orientadores todos os professores doutores que ministram disciplinas no Programa, os quais poderão ter, no máximo, 08 (oito) orientandos. O orientador de tese deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois alunos no mestrado.

Art. 45. Será designado, pela Coordenação, um Orientador de Curso para cada aluno ingresso no Mestrado ou Doutorado, o qual acompanhará o planejamento das atividades acadêmicas do aluno até a escolha do Orientador da Dissertação ou Tese.

Art. 46. O aluno escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese entre os docentes do Programa de Pós-graduação que atendam às exigências contidas no Art. 12 deste Regimento, até o final das atividades letivas do primeiro semestre acadêmico em que efetivou matrícula.

§ 1º. A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. No caso de afastamento do Orientador da Dissertação ou Tese, a orientação ficará sob a responsabilidade de um Co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser indicado pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 3º. A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores de outras instituições de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de

Dissertação ou Tese em regime de co-orientação, ouvido o Orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 47. Será elaborado, pelo aluno de Mestrado, um Projeto de Dissertação, até seis meses após o início do Curso, o qual será registrado na Secretaria do Programa com a anuência(s) do(s) orientador(es).

Art. 48. Será elaborado, pelo aluno de Doutorado, um projeto de Tese, a partir do início e até o final do terceiro semestre do Curso, que será registrado na Secretaria do Programa com a anuência do(s) orientador(es). O projeto de Tese será submetido à aprovação de uma banca de professores do Programa de Pós-graduação. A partir de vinte e quatro meses, o aluno submeter-se-á à qualificação da Tese, com participação do orientador, um professor interno e um externo à instituição.

Art. 49. Compete ao Professor orientador de Dissertação ou de Tese:

- a) avaliar o projeto de Dissertação ou Tese do aluno;
- b) acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa;
- c) avaliar a versão da Dissertação ou Tese a ser submetida à Banca Examinadora;
- d) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado ou do projeto de pesquisa referente à Tese de Doutorado.
- e) presidir a banca examinadora de qualificação de Dissertação ou Tese, bem como a Banca Examinadora da Proposta de Dissertação ou Tese.

Art. 50. Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderá pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências da Religião, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) ter obtido o número de 27 (vinte e sete) créditos previstos no Art. 25 deste Regimento;
- b) ter apresentado a Dissertação e ela ter sido aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;

c) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 52. A Dissertação, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá a Banca Prévia.

§ 1º. Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Prévia, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização.

§ 2º. A Banca Prévia recomendará, ou não, a Dissertação para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas em Ata.

§ 3º. A data para a defesa pública será marcada em prazo a ser definido por indicação da Banca Prévia.

Art. 53. A Defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada nos meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§ 1º. Para a Defesa da Dissertação, o Colegiado indicará uma Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes, com título de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos um deles, ser externo à Instituição.

§ 2º. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente e apresentará o nome de dois professores para compor a Banca.

§ 3º. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo à Instituição.

§ 4º. A Banca Examinadora da defesa pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da Banca Prévia, mantendo-se o professor orientador.

§ 5º. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa pública.

§ 6º. A defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da dissertação.

Art. 54. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.

§ 1º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 2º. A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 55. O Grau de Mestre em Ciências da Religião será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada na arguição pública por Banca Examinadora.

Parágrafo Único: A aprovação será encaminhada pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino e Pesquisa, da UNICAP, para sua homologação.

Art. 56. O Diploma de Mestre em Ciências da Religião será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Secretaria da Pós-graduação *stricto sensu* 02 (duas) cópias da versão definitiva da Dissertação, depois que o orientador considerar satisfatórias as eventuais modificações indicadas pela Banca Examinadora da Defesa Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 57. O candidato à obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Religião deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ter obtido o número de 42 (quarenta e dois) créditos previstos no Art. 36 deste Regimento;

b) ter sido aprovado na apresentação do Projeto de Tese, conforme estabelece o Art. 48 deste Regimento;

c) ter sido aprovado na qualificação da Tese, conforme estabelece o Art. 48 deste Regimento;

c) ter apresentado a Tese e ter sido esta aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;

d) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 58. A Tese, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá a uma Banca Examinadora.

§ 1º. A defesa pública da Tese deverá ser realizada obedecendo a um intervalo de tempo mínimo de seis meses após a qualificação da Tese, conforme estabelece o Art. 48.

§ 2º. Um exemplar da Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 59. A Defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§ 1º. A Banca Examinadora consistirá de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pelo Colegiado. Dentre estes, pelo menos 2 (dois) não serão membros do Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-graduação, devendo ser externos à Instituição.

§ 2º. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo à Instituição.

§ 3º. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente.

§ 4º. Na hipótese de co-orientadores participarem da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no Artigo 53 e no § 1º deste artigo.

§ 4º. A defesa da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da tese.

Art. 60. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.

§ 1º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 2º. A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 61º. O Grau de Doutor em Ciências da Religião será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada na arguição pública por Banca Examinadora.

Parágrafo Único: A aprovação será encaminhada pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino e Pesquisa, da UNICAP, para sua homologação.

Art. 62º. O Diploma de Doutor em Ciências da Religião será expedido, por solicitação do

candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Secretaria da Pós-graduação *stricto sensu* 02 (duas) cópias da versão definitiva da Tese, depois que o orientador considerar satisfatórias as eventuais modificações indicadas pela Banca Examinadora da Defesa Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 63. O grau de Mestre ou de Doutor a ser concedido será designado segundo o Programa de Pós-Graduação correspondente.

Parágrafo Único: em todos os casos se indicará no diploma a área de concentração respectiva.

Art. 64. Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao título de Mestre ou Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

Art. 65. O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado na própria Universidade, conforme o que determina o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhados para apreciação pelos Conselhos da UNICAP.

Art. 67. Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, da UNICAP, entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião, da UNICAP, em 27 de junho de 2014.